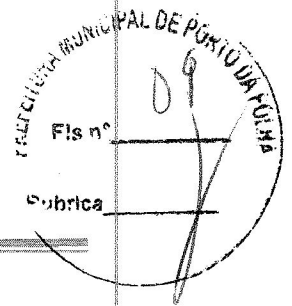




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 03 de Janeiro de 2022.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de locação entre este município e a empresa **MICRON-LINE INFORMATICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 10.938.321/0001-95, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços na Manutenção de Computadores, Impressoras e periféricos, suporte de rede relacionadas a problemas de software, cabeamento UTP dos pontos coberto e suporte e manutenção dos pontos biométricos da UPA e fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Clínica Saúde da Família Ver. Jones de Santana, Setor de Endemias e Setor da Dengue, ambas nesta cidade, exceto instalação e configuração de pontos de rede e internet é necessário se faz a contratação de empresa do ramo.

CONSIDERADO que a empresa tem vários benefícios tais como:

- Desenvolvimento de soluções para desktop, suporte e segurança em redes;
- Suporte de software, especialidade em manutenção de rede;
- Suporte de software, especialidade em pacotes para escritório e serviços de internet;
- Suporte, manutenção dos relógios biométricos (Cadastro, leitura de dados, marcações e cálculos na UPA e Fisioterapia);
- Realizar manutenção preventiva e corretiva no hardware e software dos micros computadores deste órgão/empresa;

Prestar suporte de rede, relacionados a problemas de software / cabeamento UTP dos pontos cobertos pelo contrato de prestação.

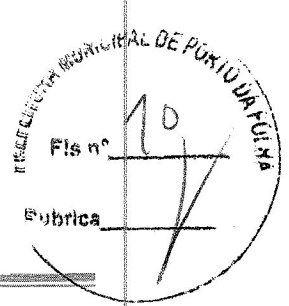
CONSIDERANDO que na cidade de Porto da Folha existe empresas especializada nesse ramo, porém contratamos a mesma para que não cause problema na Administração.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

Relevante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal pois esta mesma empresa já prestou esse mesmo serviço a este município.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretario Municipal de Saúde do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/Se, 03 de Janeiro de 2022.

Creunice dos Santos Vieira Soares
Secretária de Saúde
CPF: 0401628775-19

CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE